

Ofício-Circular

dos objectivos de construção e de definição anual da rede de ofertas educativas e do número de turmas a constituir, bem como do seu acompanhamento e controlo e da gestão racional dos recursos.

Assim, tendo por referência a rede em funcionamento no ano lectivo que agora termina, as turmas a constituir em cada escola/agrupamento de escolas são lançadas na aplicação “Gestão da Rede Escolar” (GRE), para efeitos de homologação pelo Director Regional de Educação.

O processo desenvolver-se-á nas seguintes fases:

- a) – definição da rede escolar para o ano lectivo 2011/2012, pela DREN, que terá por referência a rede do ano lectivo findo;
- b) – carregamento da rede de cada escola/agrupamento de escolas, tendo por referência a proposta de rede da DREN;
- c) – análise da mesma pelos serviços da DREN.

Nesta fase, sempre que se justificar, os serviços poderão devolver às escolas o respectivo processo com orientações ou recomendações a fim de se proceder às correcções/alterações necessárias;

- d) – autorização/aprovação do Director Regional;
- e) – estabilização da rede para o ano lectivo a que reporta, ficando disponível para a administração educativa e para o público em geral.

Com efeito, considerando que todas as turmas que venham a funcionar carecem de autorização do Director Regional, em sede de rede escolar, todas as escolas ficam dependentes da obtenção desta aprovação.

2 – Alguns esclarecimentos

2.1 – A distribuição dos alunos deve ser realizada por turma.

O campo “Turma” deve identificar correctamente a turma a que os dados dizem respeito, por exemplo: 7.º A ou 10.º B ou semelhante.

Todas as situações não abrangidas pelos “campos” a preencher ou a justificação/explicitação do seu conteúdo devem ser contempladas no campo de “observações”.

2.2 – depois de carregar todas as turmas (ou apenas as de um ciclo de escolaridade) propostas para o novo ano lectivo, é necessário *Validar/Submeter* os dados (a validação apenas afecta o ciclo/opção seleccionada).

2.3 – após a validação, a DREN analisará os dados submetidos, aceitando-os ou sugerindo alterações à proposta da escola.

2.4 – sempre que, em resultado da análise, sejam produzidas observações ou sugeridas alterações, é automaticamente enviado um e:mail de ALERTA à escola. De seguida, esta deve aceder à aplicação e proceder às correcções propostas, na opção INFORMAÇÕES DREN, e ou produzir explicações/justificações e submeter de novo.

2.5 – o processo só estará concluído com o despacho de autorização/homologação do Director Regional.

2.6 – na opção de “histórico”, a escola pode verificar todos os movimentos efectuados.

Ofício-Circular

II – Rede Escolar – algumas recomendações

- 1 – a rede escolar definida para o ano lectivo 2011/2012 é, por defeito, igual à que esteve em funcionamento no ano lectivo findo, podendo ser efectuados alguns ajustamentos que se revelem necessários.
- 2 – alerta-se para a necessidade de interpretação prática do princípio de complementaridade de rede: isto é, todos os alunos devem ter acesso a todas as ofertas educativas, mas a acessibilidade deve estar disponível em rede;
- 3 – decorre do anterior que cada escola não pode oferecer tudo; as escolas complementam-se no dever de garantir, em rede, a totalidade da procura das ofertas educativas.

III – Normas Gerais

- 1 – a constituição das turmas do 5º ao 12º ano de escolaridade obedece sempre à necessidade do número mínimo de 24 alunos, podendo ir até 28;
- 2 – podem ser constituídas turmas com um número máximo de 20 alunos, quando tenham 1 ou 2 alunos com NEE cujo PEI explicitamente determine a redução da turma como medida de protecção ao aluno;
- 3 – as turmas de Língua Estrangeira são dedicadas exclusivamente a uma única língua e a sua constituição depende do número mínimo de 24 alunos;
- 3.1 – para a escola/agrupamento de escolas iniciar a oferta de uma nova Língua Estrangeira, acresce à condição anterior a necessidade de possuir os recursos humanos necessários;
- 3.2 – no ensino básico, as turmas não desdobram na Língua Estrangeira.

IV – Normas Específicas

1 – Educação Pré-Escolar

- 1.1 – os grupos são constituídos por um mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças;
- 1.2 – o grupo será constituído por 15 crianças atribuídas a um educador, quando se trate de grupo homogéneo de crianças de 3 anos de idade;
- 1.3 – o grupo terá até 20 crianças, quando integre crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente, e cujo PEI assim o determine, não podendo incluir mais de 2 crianças nessas condições.

2 – 1º Ciclo do Ensino Básico

- 2.1 – As turmas do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por:
 - 24 alunos, regra geral;
 - 18 alunos, nas escolas de lugar único que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade;
 - 22 alunos, nas escolas com mais de um lugar que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade;
 - 20 alunos, no máximo, quando integrem alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, e cujo PEI assim o determine, não podendo incluir mais de 2 alunos nessas condições;

Ofício-Circular

2.2 - As turmas dos anos sequenciais podem funcionar com um número inferior, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano lectivo anterior, frequentaram a escola com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma só pode funcionar com qualquer número de alunos quando for única.

3 – 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico

As turmas do 5.º ao 9.º ano de escolaridade são constituídas por:

- um mínimo de 24 e um máximo de 28 alunos;
- 20 alunos, no máximo, quando integrem crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente, e cujo PEI assim o determine, não podendo incluir mais de 2 alunos nessas condições;

3.1 A constituição de turmas de Língua Estrangeira depende do número mínimo de 24 alunos;

3.2 Para a escola/agrupamento de escolas iniciar a oferta de uma nova Língua Estrangeira, acresce à condição anterior a necessidade de possuir os recursos humanos necessários;

3.3 Não são permitidas turmas mistas de Línguas Estrangeiras;

3.4 As turmas dos anos sequenciais podem funcionar com um número inferior de alunos, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano lectivo anterior, frequentaram a escola com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma só pode funcionar com qualquer número de alunos **quando for única**.

3.5 – disciplinas de opção:

- No 9.º ano de escolaridade, é de 10 o número mínimo de alunos para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as componentes curriculares artística e tecnológica.

3.6 – desdobramentos:

Quando o número de alunos for superior a 15, é autorizado o desdobramento de turmas:

- na disciplina de Ciências da Natureza do 2.º ciclo e nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º ciclo, no tempo correspondente a um bloco de noventa minutos, exclusivamente para a realização de trabalho prático e ou experimental a desenvolver com os alunos.
- na disciplina de Educação Tecnológica e na segunda disciplina de Educação Artística, oferta da escola, nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, as turmas poderão ser desdobradas em dois turnos, de organização semestral, para que metade dos alunos trabalhe em Educação Tecnológica e a outra metade na segunda disciplina de Educação Artística, trocando, depois, numa gestão equitativa ao longo do ano lectivo. Em cada uma das disciplinas a leccionação do turno respectivo estará a cargo de um único professor.
- Em alternativa ao modelo de organização semestral, as turmas poderão ser desdobradas em dois turnos, de organização anual, para que metade dos alunos trabalhe em Educação Tecnológica e a outra metade na disciplina de Educação Artística, trocando, semanalmente, numa gestão equitativa ao longo do ano lectivo.
- Não é permitido o desdobramento de turmas na Língua Estrangeira.

Ofício-Circular

4 – Ensino secundário

4.1 As turmas do 10.º ao 12.º ano de escolaridade são constituídas por:

- um mínimo de 24 e um máximo de 28 alunos;
- 20 alunos, no máximo, quando integrem jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente, e cujo programa educativo individual assim o determine, não podendo incluir mais de 2 alunos nessas condições;

4.2 A constituição de turmas de Língua Estrangeira depende do número mínimo de 24 alunos;

4.3 Para a escola/agrupamento de escolas iniciar a oferta de uma nova Língua Estrangeira, acresce à condição anterior a necessidade de possuir os recursos humanos necessários;

4.4 As turmas dos anos sequenciais, bem como as disciplinas de continuidade obrigatória, podem funcionar com um número inferior, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano lectivo anterior, frequentaram a escola com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode funcionar com qualquer número de alunos quando for única.

4.5 Nos cursos científico-humanísticos e nos cursos artísticos especializados, nos domínios das artes visuais e dos audiovisuais:

a) o número mínimo para abertura de um curso é de 24 alunos;

b) o número mínimo para abertura de uma disciplina de opção é de 10 alunos,

➤ A constituição de turmas dos diferentes cursos de nível secundário com a junção de alunos nas disciplinas comuns, desde que cumpridos os limites legais definidos nas alíneas anteriores, pode igualmente ser autorizada, excepcionalmente, por decisão do Director Regional.

➤ O número de alunos para a abertura de uma especificação no curso tecnológico de Desporto e de uma especialização nos cursos artísticos especializados é de 15.

Se o número de alunos for superior a 15, é permitida a abertura de duas ou mais turmas de uma mesma especificação ou a abertura de outra especificação do mesmo curso tecnológico, não podendo o número de alunos em cada uma delas ser inferior a 8.

4.6 Ensino Artístico em Regime Articulado

➤ a frequência do ensino artístico em regime articulado depende de protocolo assinado entre a Escola de ensino artístico (ex: Academia de Música) e a escola de ensino regular;

➤ a constituição de turma de ensino artístico em regime articulado obedece à exigência do número mínimo de 24 alunos;

➤ neste sentido, não serão autorizadas turmas mistas com alunos do ensino artístico em regime articulado.

Ofício-Circular

4.7 Rede – oferta de cursos e de disciplinas de opção

- a abertura de cursos, no ensino secundário, obedece ao princípio da complementaridade de oferta educativa entre escolas e depende de autorização do Director Regional;
- a oferta de novas disciplinas de opção deve respeitar:
 - a) o princípio da complementaridade de oferta entre escolas;
 - b) o princípio da continuidade e das precedências curriculares.

5 – desdobramentos

Disciplinas dos cursos do ensino secundário em que é autorizado o desdobramento da turma, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental:

- Nos cursos científico-humanísticos, no tempo correspondente a um tempo de leccionação semanal de cento e trinta e cinco minutos, quando o número de alunos da turma for superior a 15, nas seguintes disciplinas:

Biologia e Geologia;

Biologia;

Física;

Física e Química A;

Geologia;

Língua Estrangeira (na formação específica do curso de Línguas e Humanidades);

Materiais e Tecnologias;

Química.

- Na componente de formação específica dos cursos científico-humanísticos, no tempo correspondente a um tempo e leccionação semanal de cento e trinta e cinco minutos, quando o número de alunos da turma for superior a 15 e inferior ou igual a 22, e na totalidade da carga horária semanal, quando o número de alunos for superior a 22, nas seguintes disciplinas:

Desenho A;

Oficina de Artes;

Oficina Multimédia B.

Ofício-Circular

- Na componente de formação específica dos cursos científico-humanísticos e na componente de formação tecnológica dos cursos tecnológicos, até uma unidade lectiva semanal, quando o número de alunos for superior a 22, nas seguintes disciplinas:

Geometria Descritiva A;

Aplicações Informáticas B;

- Nos cursos tecnológicos, até uma unidade lectiva semanal, quando o número de alunos da turma for superior a 15, na disciplina de:

Biologia Humana;

Com os melhores cumprimentos

O Director Regional



(António Leite)